

RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO N. 01/2020

Em virtude do encerramento das políticas de isolamento social, a mesa diretora do Conselho Deliberativo RESOLVE que fica revogada esta resolução a partir da data de hoje, 30 de março de 2023.

VINÍCIUS ATILIO ROSTELATO DE MIRANDA

Presidente do Conselho Deliberativo

MAURICIO REZZANI

1º Secretário

~~A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Esporte Clube São Bento, através do seu presidente, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, RESOLVE baixar a presente Resolução:~~

~~Art. 1º. A presente Resolução disciplinará os procedimentos especiais a serem seguidos pelo Conselho Deliberativo do Esporte Clube São Bento no período de vigência das medidas de isolamento social impostas pelos governos federal, estadual e municipal, decorrente do estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo nº 6 de 2020 do Congresso Nacional.~~

~~Art. 2º. Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, o Conselho Deliberativo e suas Comissões poderão realizar suas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, utilizando-se do auxílio de ferramentas eletrônicas de comunicação, sem prejuízo da sua validade jurídica e da eficácia de suas decisões, garantindo todas as prerrogativas democráticas primordiais ao bom funcionamento da Casa.~~

~~Parágrafo único. A pauta das reuniões telepresenciais promovidas neste período excepcional deverá ser restrita aos temas urgentes e relevantes.~~

~~Art. 3º. Para a convocação dos conselheiros, continuam em vigor as normas previstas no Estatuto — Art. 41, caput e §§ 1º e 2º.~~

~~Art. 4º. As reuniões do Conselho Deliberativo, durante o período de calamidade, serão realizadas com o auxílio da plataforma Google Meet, ou de qualquer outro sistema de comunicação eletrônica a ser disponibilizado sem custo para Conselheiros, que forneça~~

~~segurança e possibilite auditoria nas votações, conforme os procedimentos abaixo:~~

~~§ 1º. Convocada a reunião, incumbe à Secretaria agendá-lo no Google Meet e encaminhar link de acesso para todos os Conselheiros com antecedência de dois dias por e-mail, ou por qualquer outro sistema de comunicação eletrônica juntamente com o material atinente à reunião, caso haja.~~

~~§ 2º. Considerando a regular publicação de Edital de Convocação e a obrigação dos Conselheiros de manterem seus cadastros devidamente atualizados, o eventual não recebimento do referido link não acarreta vício ou nulidade, cabendo a cada Conselheiro solicitar novo envio à Secretaria até 30 minutos antes do início da reunião.~~

~~§ 3º. O acesso à reunião, o uso da palavra e a manifestação dos votos será condicionado, necessariamente, à transmissão de áudio e vídeo pelo Conselheiro participante, permitindo o devido registro em gravação da sua manifestação e certificação da sua identidade.~~

~~§ 4º. Iniciada a reunião telepresencial, os trabalhos serão conduzidos pela Mesa na ordem prevista no Estatuto, cabendo aos Conselheiros fazer inscrições, pedir a palavra ou solicitar apartes e direitos de resposta exclusivamente pelo chat da plataforma, cujo uso será absolutamente restrito a estes casos.~~

~~§ 5º. A instalação, registro e as deliberações da Reunião seguirão o previsto no Estatuto — Art. 43, caput e parágrafo único e Art. 44 § 1º.~~

~~Art. 5º. Questões procedimentais não previstas poderão ser decididas pelo Pleno, por maioria simples, desde que não contrariem as normas estatutárias.~~

~~Art. 6º. Esta normativa será enviada aos senhores conselheiros, entrando em vigor imediatamente na data da sua divulgação.~~

~~Sorocaba, 10 de junho de 2020.~~

~~José Francisco Garcia Loureiro
PRESIDENTE~~

~~Felipe Carvajal Marcondes
VICE-PRESIDENTE~~

~~Maurício Rezzani
1º. SECRETÁRIO~~

~~Maria Helena Molli Ramalho~~

~~2º. SECRETÁRIO~~